



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma
São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a gratuidade na emissão de novos documentos, para pessoas atingidas por desastres naturais em regiões consideradas em estado de calamidade pública, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º - Fica estabelecida a prioridade e gratuidade na emissão de novos documentos, para pessoas atingidas por desastres naturais, em regiões consideradas em estado de calamidade pública, no âmbito Estado do Maranhão.

§ 1º – Entende-se como desastres naturais, a queda ou deslizamento de morros ou encostas, alagamentos provocados por chuvas, incêndios em florestas que atinjam as moradias e demais situações provocadas por fenômenos da natureza.

§.2º Para efeito desta Lei, considera-se estado de emergência ou de calamidade pública, quando for decretado pelo Poder Público do local onde ocorreu catástrofe.

§ 3º- Quando a catástrofe natural for de menor abrangência, e não houver decreto de estado de emergência ou de calamidade por parte do Poder Público Municipal ou Estadual, a comprovação da ocorrência, para efeitos desta Lei, será feita mediante a declaração do órgão da Defesa da Casa Civil.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

Art. 2º – O prazo para obter o direito à gratuidade dos documentos é de 60 (sessenta) dias, a contar do levantamento do estado de emergência ou calamidade, abrangendo os seguintes documentos:

- I- Cédula de Identidade- RG;
- II- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- III- Certificado de Registro de Veículo;
- IV- Certidão de Nascimento;
- V- Certidão de Casamento;
- VI- Certidão de Registro de Imóveis;
- VII- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VIII- Carteira Profissional.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 17 de junho de 2022.

VINICIUS LOURO
Deputado Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Vinicius Louro

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma

São Luís – – CEP. 65.071-750 – Tel. 3269-3270

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa assegurar as pessoas vítimas de desastres naturais, a gratuidade na emissão de novos documentos, no âmbito Estado do Maranhão.

Entende-se como desastre naturais, a queda ou deslizamento, alagamentos provocados por chuvas, incêndios em florestas que atinjam as moradias e demais situações provocadas por fenômenos da natureza, em todo o Estado do Maranhão.

Ademais, sabemos que tem regiões no nosso estado que no período chuvoso é atingida com severos danos aos moradores dessas regiões, não só a perda de bens materiais, mas também a perda dos documentos de identificação, gerando um enorme transtorno as vítimas desses desastres.

Em face ao exposto, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Deputados para aprovação deste projeto de Lei.

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 17 de junho de 2022.

VINICIUS LOURO
Deputado Estadual